PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 2

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 729/2025, tornam público aos licitantes interessados em participar da sessão do Pregão Eletrônico nº 029/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços especializados para o desenvolvimento, validação, manutenção, configuração, implantação, operação e sustentação de soluções em Inteligência Artificial (IA) e análise de dados, na forma de serviços continuados, presenciais e não presenciais, conforme métricas e padrões de desempenho e qualidade estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO).

QUESTIONAMENTO 01 - Gostaríamos de solicitar um posicionamento claro e objetivo do órgão quanto aos impactos da Lei nº 14.973/2024 nas regras de oneração da folha de pagamento. Especificamente, referimo-nos às alterações nas alíquotas do INSS e da CPRB, que afetam diretamente os custos do principal insumo do serviço contratado — a mão de obra —, ainda que a contratação não seja caracterizada como dedicação exclusiva. Conforme a referida legislação, os percentuais aplicáveis serão os seguintes:

- 2025: 5% de INSS e 3,6% de CPRB;
- 2026: 10% de INSS e 2,7% de CPRB;
- 2027: 15% de INSS e 1,8% de CPRB;
- 2028: 20% de INSS e 0% de CPRB.

Diante disso, surgem as seguintes dúvidas cruciais para a elaboração da proposta e para a manutenção da saúde financeira do contrato ao longo de sua execução:

Deverá ser apresentada uma planilha de custos e/ou proposta específica para cada cenário anual, refletindo as respectivas alíquotas de INSS e CPRB?

Em caso negativo, entendemos que devemos utilizar as alíquotas vigentes na data do pregão, sendo que a cada janeiro até 2028, os preços serão reajustados através de repactuação/reequilíbrio econômico-financeiro. Está correto nosso entendimento?

Resposta da unidade técnica: Não há previsão para apresentação de planilhas anuais separadas na fase de proposta. A proposta (única) deve refletir os custos vigentes na data de sua apresentação. Devemos considerar que se trata de uma vigência contratual de 12 meses, conforme previsto no edital, com possibilidade de prorrogação, a critério da Administração.

A formulação da proposta de preços é de responsabilidade exclusiva da licitante, devendo contemplar todos os custos diretos e indiretos que considerar pertinentes para a execução do objeto contratado, conforme detalhado no item 8.9.1 do Termo de Referência. Eventuais repactuações ou reequilíbrios econômico-financeiros seguirão estritamente os critérios estabelecidos no Edital/Termo de Referência e na legislação vigente, sendo avaliados pela Administração oportunamente, nos termos da lei.

QUESTIONAMENTO 02 - Entendemos que pelo objeto tratar-se de serviço de informática e congêneres, a licitante deverá utilizar os códigos de serviço compreendidos entre 1.01 e 1.08 e recolhimento do ISS se dará pela alíquota vigente em seu local/domicílio, conforme dispõe o art. 3º da Lei Complementar nº 116/2003, não sendo aplicável a regra de recolhimento no local da prestação dos serviços para as atividades ora contratadas. Está correto nosso entendimento?

Resposta da unidade técnica: A princípio, compreendemos que o entendimento está correto. Ressalta-se, contudo, que o enquadramento tributário e o correto recolhimento do ISS constituem responsabilidade exclusiva da licitante, não cabendo à Administração Pública, na condição de contratante, interpretar ou dirimir questões de natureza tributária.

QUESTIONAMENTO 03 - Entendemos que a exigência de vistoria técnica possui caráter facultativo, conforme reiteradas orientações do Tribunal de Contas da União sobre o tema. Está correto nosso entendimento?

Resposta da unidade técnica: Sim, o entendimento está correto. Conforme item 8.8.6 do Termo de Referência, a vistoria técnica possui caráter facultativo, e os licitantes podem optar por não realizá-la, apresentando a declaração correspondente (ANEXO XV – Modelo de Declaração de Não Realização da Vistoria), sem que isso prejudique a sua participação.

QUESTIONAMENTO 04 - Considerando o princípio da transparência previsto na Lei nº 12.527/2011 e na legislação de licitações, solicitamos esclarecimentos quanto à atual execução dos serviços objeto da presente licitação, nos seguintes termos:

1. Hoje já existe a prestação dos serviços ou será uma nova contratação? Em caso de continuidade, qual a atual prestadora dos serviços?
2. Qual o número do contrato e processo?
3. Qual o valor atual do contrato?
4. Qual a data término do atual contrato?
5. Qual a data estimada para início das atividades?
6. Qual a quantidade de funcionários que executam os serviços atualmente?

7. Qual o valor dos salários praticados atualmente?
8. Os funcionários recebem algum benefício além do exigido na Convenção da Categoria? Em caso positivo quais benefícios e respectivos valores?
9. Qual o sindicato utilizado pela atual prestadora dos serviços?
10. No laudo de PPRA/PCMSO do atual contrato, existe constatação de insalubridade ou periculosidade? Se sim, para quais os cargos e quais e respectivos percentuais aplicados?

Resposta da unidade técnica: A contratação de serviços de Inteligência Artificial nos termos pretendidos é uma nova aquisição, sem contrato vigente.

QUESTIONAMENTO 05 - Entendemos que serão vedadas contratações que não estejam em conformidade com a legislação trabalhista vigente (CLT). Nosso entendimento está correto?

Resposta da unidade técnica: Sim. Somente serão admitidas contratações em conformidade com a legislação trabalhista vigente, incluindo a CLT. As propostas devem contemplar integralmente os custos e direitos trabalhistas, e a habilitação exige comprovação de regularidade trabalhista (como a CNDT), o que veda contratações baseadas em descumprimento das normas trabalhistas.

Assim, diante das informações prestadas pelo setor técnico sobre as questões apresentadas, é o que se tinha a esclarecer.

Goiânia, 18 de dezembro de 2025.

Nilson Elias de Carvalho Junior
Agente de Contratação
Portaria nº 729/2025